



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO N° 250925

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

LEI N° 829/2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal de Cruz do Espírito Santo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente de Cruz do Espírito Santo/PB. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos questões do município;

VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO N° 250925

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2

IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito(a) Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Normativa Estadual;

XIX. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO N° 250925

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3

XXI. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

Do Poder Público:

- I -Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 01 (um) representante;
- II - Secretaria Municipal de Educação – 01 (um) representante;
- III - Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) representante;
- IV- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- 01 (um) representante;
- V- Secretaria Municipal da Juventude – 01 (um) representante;
- VI - Procuradoria Municipal – 01 (um) representante;

Da Sociedade Civil:

I - Entidades Representativas do Setor Produtivo – 01 (um) representante de sindicatos ou associações de setores econômicos locais;

II - Organizações Não Governamentais (ONGs) Ambientais – 01 (um) representante de entidade voltada ao meio ambiente atuante no município;

III - Comunidade Civil Organizada - 03 (três) representantes de associações comunitárias ou movimentos sociais, na ausência deles membros da sociedade civil.

§ 1º A presidência do Conselho pode ser exercida Por qualquer um dos membros, eleito durante votação em plenária, para mandado de dois anos.

§ 2º O Conselho MMA se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 3º As decisões do CMMA serão tomadas por maioria simples de votos, respeitando o quórum mínimo de metade mais de um dos seus membros.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO N° 250925

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida a/ao Presidente do CMMA.

Art. 10. As penalidades e/ou exclusão das entidades do CMMA deverão constar no regimento interno do Conselho.

Art. 11. O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito(a) Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz do Espírito Santo – PB – 25 de Setembro de 2025.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS

PREFEITA